

PORTARIA CONJUNTA N.º 29/2019-TJ, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Recomenda às unidades jurisdicionais de 1º Grau, no exercício da competência delegada, a observância da Lei n.º 9703/98, a qual determina que nos casos de depósitos judiciais de valores referentes a tributos federais, os mesmos deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA em substituição legal e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE em substituição legal, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional de Justiça, nos autos de Pedido de Providências n.º 0005684-42.2014.2.00.0000, que determinou aos Tribunais de Justiça que os depósitos judiciais de valores referentes a tributos federais relacionados a processos que tramitam na Justiça estadual, no exercício da competência delegada, deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 153/2019 – CBGF/PR-RN, de 17 de junho de 2019, referente ao Inquérito Civil nº 1.28.000.002032/2018-4;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 0285/2019-TCU, de 05 de junho de 2019;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar a todas as unidades jurisdicionais, no exercício da competência delegada, que em processos judiciais que versem sobre depósitos judiciais de valores referentes a tributos federais, sejam os mesmos efetuados na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no art. 1º da Lei 9703/98.

Parágrafo único. Caso seja identificado algum depósito de valores referentes a tributos federais no Banco do Brasil, a unidade jurisdicional deverá realizar a imediata migração para a Caixa Econômica Federal através de Ofício para o Banco do Brasil determinando o referido procedimento.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador VIRGÍLIO MACÊDO JR.
Presidente em Substituição Legal

Desembargador IBANEZ MONTEIRO DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça em Substituição Legal